PROJETO DE LEI Nº 032/2025

DE 19 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a conceder incentivo industrial, para a empresa AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME, Microempresa, com nome fantasia de ALIMENTOS DO SÍTIO, CNPJ 37.301.080/0001-25, consistindo no reembolso de despesas com consumo de energia elétrica destinada ao empreendimento.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o *caput,* limitado ao valor de R$ 5.000,00 (um mil reais) mensais, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até completar 36 (trinta e seis) meses, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal e a Empresa beneficiada firmarão Contrato, baseado nos compromissos estabelecidos na Carta

de Intenções e conforme minuta que segue anexa e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal do exercício de 2025, e por dotações específicas que vierem a ser consignadas em orçamentos dos exercícios seguintes:

06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

0601 23 691 0096 2145 INCENTIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0601 23 691 0096 2145 33604500000000 1500 A 15059.2 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Chapada/RS, em 19 de Maio de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MINUTA CONTRATO Nº 0xx/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado MUNICÍPIO CONCEDENTE, Município e de outro lado **AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME,** Microempresa, com nome fantasia de Alimentos do Sítio, CNPJ 37.301.080/0001-25, com sede em Chapada/RS, neste ato representado pelo sócio administrador, MAICO JOEL GROSS, CPF , denominada de EMPRESA BENEFICIADA, tendo em vista o disposto nas normas constantes Lei Municipal nº 2.346/2013 e Lei Municipal n._____ e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, e disposições constantes na Lei Municipal nº _____ que *"Autoriza o município a conceder incentivo industrial para a* empresa AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME e dá outras providências*"*, que consiste no reembolso de despesas com consumo de energia elétrica destinado ao empreendimento,

CLÁUSULA 2ª A título de incentivo, o MUNICÍPIO, nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, consistindo no pagamento de

despesas de energia elétrica destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. O incentivo de que trata esta cláusula será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, até completar 36 (trinta e seis) meses, após regular aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª Fica vinculado ao presente contrato – como anexo -, ratificando as partes as obrigações ali constantes, a CARTA DE INTENÇÕES FIRMADA em 15 de abril de 2025 onde estão consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 4ª O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA 6ª Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Chapada/RS, XX de XX de 2025

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer
MUNICÍPIO

AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS- ME
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e Conferido:
Dr. Guilherme Steffen
Procurador Geral - OAB/RS 67.892



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apesentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.346/2013, se busca a autorização para concessão de incentivo industrial à empresa AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME, Microempresa, com nome fantasia de ALIMENTOS DO SÍTIO, CNPJ 37.301.080/0001-25, com recursos do FUNDES, observadas as disposições no projeto apresentado, condições estipuladas e aprovadas.

O projeto se justifica pela necessidade de incentivar esta empresa, do ramo agroindustrial, fundada no ano de 2020, com atividade de armazenamento, estocagem, empacotamento e venda de feijão. A aludida empresa conta atualmente com 05 colaboradores, e mais de 100 famílias parceiras que agregam uma excelente fonte de renda familiar extra com a produção de feijão, realizando assim importante função social.

Destaca-se que a empresa solicitante, de forma direta e indireta, movimenta grande cadeia produtiva em torno da produção de feijão, cultura que se apresenta como alternativa para geração de



renda. Cumpre salientar a relevância social e econômica que a cultura desse produto representa para a localidade em que a empresa está instalada como também para as demais áreas do município em que o cultivo pode ser realizado. Além disso, registra-se o trabalho com transporte, venda de insumos e mão de obra necessários para a produção dos grãos e posterior processamento na agroindústria. Agregado a esses elementos, cita-se também a possibilidade de sucessão familiar compartilhada em propriedades rurais que possuem alternativas de cultivo, citando-se o exemplo acima referido.

Nesse sentido, a empresa solicitante representa oportunidade de trabalho e negócios para o setor do agronegócio e de prestação de serviços, desempenhando importante função econômica par o município.

Todos esses fatores aliados ao pedido formulado pela empresa foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que emitiu parecer favorável, conforme ata nº 02/2025. Em anexo, segue a Carta de Intenções, elaborada a teor do art. 7 da Lei 2.346/2013 e a minuta do Contrato, que estabelecerá propriamente o incentivo concedido pelo Município e também as obrigações assumidas pela Empresa.

Solicitamos a teor do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos prestar o auxílio proposto, que sem dúvidas repercute em benefícios para a Comunidade de Chapada como um todo.



Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de Urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente,

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa **AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME**, Micro Empresa, com nome fantasia de ALIMENTOS DO SÍTIO, CNPJ 37.301.080/0001-25, com sede em Chapada/RS, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. MAICO JOEL GROSS, portador da cédula de identidade 1082003672, CPF 000619510-56, residente à Rua Padre Anchieta, 244, Centro, Chapada, RS, doravante designado COMPROMISSÁRIA, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, com vistas ao MUNICÍPIO como incentivador e a COMPROMISSÁRIA como empreendedor, manter as condições para o funcionamento da Agroindústria de Alimentos.

2. A presente CARTA DE INTENÇÕES é realizada, tendo por base o disposto na Lei Municipal nº 2.346/2013 que "Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o fundo e o conselho de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências."

3. Com vistas a viabilizar o empreendimento, a empresa COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

a) Manter o número mínimo de 06 (seis) colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência de contrato, ampliando para mais 1 (um) colaborador em cada ano subsequente, durante a concessão do incentivo industrial;

b) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;

c) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações

sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária, etc.
d) Não realizar alteração de atividade sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
e)Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
f)Ampliar o faturamento da empresa em 5% a cada ano durante a vigência do Contrato firmado entre as partes;
g)Enviar relatório semestral à Secretaria de Desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente, apresentar comprovante fidedigno de pagamento de conta de energia elétrica do prédio de funcionamento da empresa;
h)A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
i)Atender às demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

4. Com vistas a viabilizar o empreendimento, o MUNICÍPIO oferecerá à empresa, o incentivo financeiro para o pagamento de despesa de energia elétrica destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente CARTA DE INTENÇÕES acarretará as seguintes consequências:
a) A COMPROMISSÁRIA a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo de que trata a cláusula 4ª desta Carta de Intenções.
b) AO MUNICÍPIO, na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.
Parágrafo Único. Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata a presente CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, criado por meio da Lei Municipal nº 2.346/2013.

6. Esta Carta de Intenções tem os seguintes prazos de vigência:
a) Geral – 36 (trinta e seis) meses;
b) Para o incentivo de que trata a cláusula "4" – 12 (doze) meses, renovável por igual período desde que atendido as demais condições da presente Carta de Intenções;

Parágrafo único. A presente Carta de Intenções poderá encerrar-se antecipadamente mediante comum acordo ou rescisão motivada nos termos da Cláusula "5".

7. Todo o acordo feito entre as Partes encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa. Os termos e condições do presente protocolo, entretanto, obrigam as Partes contratantes assim como a seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância por uma das Partes, ao não cumprimento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações deste protocolo, não constituirá a novação nem abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

8. Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

9. A presente Carta de Intenções substitui e revoga todo e qualquer ajuste realizado entre as partes até a presente data, dando-se a parte mútua e geral quitação em relação aos mesmos, declarando que, de agora em diante, passará a vigorar a presente Carta de Intenções para todos os fins.

10. A presente Carta de Intenções dependerá de ratificação após a aprovação de autorização legislativa específica pelo Poder Legislativo do Município de Chapada – RS.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente termo, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Chapada RS, 15 de Abril de 2025.

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Agroindústria Alimentos do Sítio Klein Gross-ME
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS

Rejane Seitenfuss Gehlen
Secretária De Desenvolvimento

Luciane Vogt
CPF 885.700.290-04

PODE	**Ata da Reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Chapada RS**	**Nº 02/2025**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Chapada RS, alterado pela Lei nº 4.197/2022, de 25/05/2022, que contou com a seguinte programação:

DATA:	07 de março de 2025	**HORÁRIO:**	07 horas
LOCAL:	Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Chapada, RS		
ASSUNTO	**DESCRIÇÃO**		
Abertura	O consultor, Júlio César Rossoni, e a agente de articulação, Rejane Seitenfuss Gehlen, fizeram a acolhida inicial a todos os presentes, passando a palavra para o Presidente do Conselho, Prefeito Gelson Scherer, para dar início à reunião.		
Atividades das CTs	A agente de articulação relatou as principais atividades desenvolvidas nas Câmaras Técnico-temáticas nas reuniões havidas durante a presente semana. Na Câmara Técnica da Educação Tecnológica, Empreendedora e Sustentável foram feitos os ajustes finais para a realização da 2ª Conexão Empreendedora no Centro de Eventos Milton Kamphorst, também foram abordados assuntos relativos ao Projeto de Educação ambiental que será desenvolvido a partir do mês de abril. Na Câmara Técnica da Gestão Empresarial e Agronegócios foram tratados assuntos relacionados à Conexão Empreendedora, grupos de trabalho para a 1ª Ferlach, Feira Regional de Lácteos de Chapada a ser realizada de 30 de maio a 1º de junho de 2025, foi também deliberado sobre a importância de proporcionar palestra sobre Imposto de Renda. Na reunião da Câmara Técnica de Turismo e Cultura, foram tratados assuntos relativos à feira de Páscoa, a ser realizada no dia 12 de abril, além disso foram discutidos assuntos relativos à organização do turismo, rotas e empreendimentos a serem contatados, assim como eventos culturais que serão organizados ao longo do ano.		
Pedido de Incentivo Industrial: Agroindústria Alimentos do Sítio Kelin Gross-ME; Edino e Márcia Bruchez Indústria de Confecções LTDA	Na sequência, a agente de articulação apresentou o pedido de incentivo da empresa Agroindústria Alimentos do Sítio Klein Gross – ME , com nome fantasia Alimentos do Sítio, inscrita no CNPJ sob o nº 37.301.080/0001-25, com sede em Chapada, RS. A empresa citada solicita incentivo de R$ 5.000,00 para custeio de pagamento de energia elétrica a ser concedida em forma de aditivo do contrato195/2023. A documentação apresentada pela empresa está completa e de acordo com as determinações da Lei de Incentivos do Município. Após análise do pedido, este Conselho posiciona-se favorável à concessão do pedido de incentivo. Logo a seguir, a agente de articulação apresentou o pedido de incentivo da empresa Edino e Márcia Bruchez Indústria de Confecções LTDA, nome fantasia M&E Confecções inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, estabelecida em Chapada, RS que solicita auxílio para pagamento de aluguel no valor de 3 salários mínimos (salário mínimo nacional). A empresa apresentou todos os documentos solicitados que foram apresentados a este Conselho que deliberou sobre o pedido e manifestou posição favorável à concessão de auxílio no valor correspondente a dois salários mínimos para pagamento de aluguel do prédio em que funciona a empresa solicitante.		
Demais assuntos	O consultor Júlio questionou os conselheiros sobre a mudança de dia e horário das reuniões, aspecto sobre a manifestação foi de aprovação, ficando assim mantido o horário de 7h da manhã de sexta-feira na primeira semana de cada mês.		
Encerramento	Vencida a pauta do dia, foi feito agradecimento pela presença dos conselheiros e dada por encerrada a reunião.		

Chapada, RS, 07 de março de 2025.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal de Chapada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico
Chapada RS

Alimentos Do Sítio

Klein e Gross

Ofício 002/2025

Chapada RS, 27 de fevereiro de 2025

V. Excelência Sr. Prefeito Municipal
Gelson Miguel Scherer

Assunto: Concessão de Incentivo Industrial

Senhor Prefeito,

Vimos através deste, solicitar a concessão de um incentivo industrial mensal a esta empresa, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) que consiste no reembolso de *despesas de consumo de energia elétrica*, sendo que essa concessão por parte do Município de Chapada estará estimulando a criação de empregos junto a nossa Agroindústria de Empacotamento de Feijão, a geração de renda e o aumento da arrecadação tributária, resultando em desenvolvimento econômico, turístico e social. Salientamos que devido a precariedade no fornecimento de energia em nosso empreendimento, fomos obrigados (para continuar as atividades) realizar a instalação de subestação de energia de luz trifásica, trazendo toda rede elétrica por uma extensão de 5km desde o Distrito de Santana até a sede da empresa na Localidade de Bom Pastor, o qual teve um custo de R$ 373.958,92 pago com recursos de financiamento junto a estabelecimentos bancários.

Tivemos apoio da administração municipal através da Secretária da Indústria e Comércio Rejane Seidenfuss Gehlen por meio do PODE - Programa Orientador ao Desenvolvimento Econômico, que nos apresentou a linha de crédito FUNGETUR a qual é incentivadora a apoiadora do crescimento do setor turístico e fortalecimento a infraestrutura, dessa forma, no ano de 2024/2025 participamos da Rota Turística natureza e histórica de Chapada (RS) disponibilizando nossa agroindústria para visitação e também servimos almoço a todos os participantes.

Após a concessão de incentivo no valor de R$ 1.000,00 no ano de 2023 nossa empresa teve grande crescimento a qual contratamos mais dois funcionários, totalizando 5 pessoas empregadas bem como desenvolvemos mais dois produtos, o *ARROZ BRANCO PACOTE DE 5KG* e o *FEIJÃO CARIOCA pacote de 1kg*, o que resultou em um aumento significativo de ICMS para o município de Chapada (RS).

Respeitosamente,

Do Sítio Alimentos
CNPJ n° 37.301.080/0001-25
Maico Joel Gross- Gerente

Site: www.dositioalimentos.com.br
E-mail: dositiokg@gmail.com
Localidade de Bom Pastor, s/n, Interior, CEP:99530-000 Chapada/RS
Fone/WhatsApp: (54) 9 9976 4036

Alimentos Do Sítio

Klein e Gross

Plano de Ação

1. Contratação de um novo funcionário
- Identificar a necessidade e o perfil do cargo (habilidades e experiência desejadas).

2. Aquisição de uma mesa de gravidade
- Pesquisar fornecedores confiáveis e opções de mesas disponíveis no mercado.
- Solicitar cotações e verificar custo-benefício.

- Avaliar as propostas e selecionar o fornecedor mais adequado.
- Negociar formas de pagamento e prazo de entrega.
- Concluir a compra e organizar a entrega do equipamento.
- Preparar o espaço de trabalho para a instalação.
- Instalar a mesa de gravidade e treinar a equipe para utilizá-la corretamente.

3. Desenvolvimento do novo produto – Feijão de 1kg marca Bohne sem classificação
- Realizar uma análise de mercado para entender a demanda e os concorrentes.
- Pesquisar fornecedores para o feijão e definir os custos de produção.
- Desenvolver o design da embalagem, rótulos e elementos de identidade visual.
- Organizar os testes iniciais de qualidade do produto.
- Produzir um lote piloto do produto para validação.
- Obter feedback de potenciais clientes e fazer os ajustes necessários.
- Planejar o lançamento do produto, incluindo estratégias de marketing e distribuição.
- Lançar oficialmente o feijão de 1kg no mercado.

Resultados Esperados
-Manter as instalações da fábrica nesta cidade de Chapada.
- Um novo funcionário integrado e alinhado às necessidades da equipe fomentando e desenvolvendo empregos no município.
- Aquisição e operação da mesa de gravidade, aumentando a eficiência e possibilidade de separação do produto por tamanho.
- Um novo produto no mercado, com potencial de capturar uma nova base de consumidores e gerando retorno financeiro para o município através do ICMS.

Chapada (RS), 12/03/2025

Do Sítio Alimentos
CNPJ nº 37.301.080/0001-25
Maico Joel Gross - Gerente

ALIMENTOS DO SÍTIO
Maico Joel Gross
CNPJ: 37.301.080/0001-25
Localidade de Bom Pastor, S/nº - Área Rural
CEP 99530-000 - CHAPADA/RS

Site: www.dositioalimentos.com.br
E-mail: dositiokg@gmail.com
Localidade de Bom Pastor, s/n, Interior, CEP:99530-000 Chapada/RS
Fone/WhatsApp: (54) 9 9976 4036

CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa **AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS DO SÍTIO KLEIN GROSS-ME**, Micro Empresa, com nome fantasia de ALIMENTOS DO SÍTIO, CNPJ 37.301.080/0001-25, com sede em Chapada/RS, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. MAICO JOEL GROSS, portador da cédula de identidade 1082003672, CPF 000619510-56, residente à Rua Padre Anchieta, 244, Centro, Chapada, RS, doravante designado COMPROMISSÁRIA, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, com vistas ao MUNICÍPIO como incentivador e a COMPROMISSÁRIA como empreendedor, manter as condições para o funcionamento da Agroindústria de Alimentos.

2. A presente CARTA DE INTENÇÕES é realizada, tendo por base o disposto na Lei Municipal nº 2.346/2013 que "Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o fundo e o conselho de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências."

3. Com vistas a viabilizar o empreendimento, a empresa COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

a) Manter o número mínimo de 06 (seis) colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência de contrato, ampliando para mais 1 (um) colaborador em cada ano subsequente, durante a concessão do incentivo industrial;

b) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;

c) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações

sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária, etc.
d) Não realizar alteração de atividade sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
e)Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
f)Ampliar o faturamento da empresa em 5% a cada ano durante a vigência do Contrato firmado entre as partes;
g)Enviar relatório semestral à Secretaria de Desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente, apresentar comprovante fidedigno de pagamento de conta de energia elétrica do prédio de funcionamento da empresa;
h)A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
i)Atender às demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

4. Com vistas a viabilizar o empreendimento, o MUNICÍPIO oferecerá à empresa, o incentivo financeiro para o pagamento de despesa de energia elétrica destinado ao empreendimento, limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente CARTA DE INTENÇÕES acarretará as seguintes consequências:
a) A COMPROMISSÁRIA a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo de que trata a cláusula 4ª desta Carta de Intenções.
b) AO MUNICÍPIO, na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.
Parágrafo Único. Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata a presente CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, criado por meio da Lei Municipal nº 2.346/2013.

6. Esta Carta de Intenções tem os seguintes prazos de vigência:
a) Geral – 36 (trinta e seis) meses;
b) Para o incentivo de que trata a cláusula "4" – 12 (doze) meses, renovável por igual período desde que atendido as demais condições da presente Carta de Intenções;

Parágrafo único. A presente Carta de Intenções poderá encerrar-se antecipadamente mediante comum acordo ou rescisão motivada nos termos da Cláusula "5".

7. Todo o acordo feito entre as Partes encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa. Os termos e condições do presente protocolo, entretanto, obrigam as Partes contratantes assim como a seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância por uma das Partes, ao não cumprimento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações deste protocolo, não constituirá a novação nem abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

8. Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

9. A presente Carta de Intenções substitui e revoga todo e qualquer ajuste realizado entre as partes até a presente data, dando-se a parte mútua e geral quitação em relação aos mesmos, declarando que, de agora em diante, passará a vigorar a presente Carta de Intenções para todos os fins.

10. A presente Carta de Intenções dependerá de ratificação após a aprovação de autorização legislativa específica pelo Poder Legislativo do Município de Chapada – RS.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente termo, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Chapada RS, 15 de Abril de 2025.

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Agroindústria Alimentos do Sítio Klein Gross-ME
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS

Rejane Seitenfuss Gehlen
Secretária De Desenvolvimento

Luciane Vogt
CPF 885.700.290-04